



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 240/2021**  
**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP e por meio de seu(sua) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto “PE” nº 2.759, de 29 de julho de 2021, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº 80.310/2021-43, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”, com fornecimento parcelado, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** da Administração Pública Municipal, para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, visando atender as demandas de todas as unidades da Rede Municipal de Saúde - REMUS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, que será regido pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, pela Lei Municipal nº 3.997, de 12 de dezembro de 2002 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos.

A licitante que desejar participar da licitação deverá acessar o portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, **sendo que para todas as referências de tempo será considerado o horário local (MS)**, atendendo para tanto os seguintes prazos:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

→ Até 07h59min do dia 20 de outubro de 2021;

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:**

→ Às 08h00min do dia 20 de outubro de 2021.

## 1 – DO OBJETO E VALOR

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, mediante Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, visando atender as demandas de todas as unidades da Rede Municipal de Saúde - REMUS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, em conformidade com as especificações constantes na proposta de preços (**ANEXO II**) e demais anexos, parte integrante deste ato convocatório.

**1.2.** O valor total global estimado para a presente licitação, conforme mapa de cotação, é de **R\$ 6.185.867,11 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**, sendo que os valores referenciais de cada lote podem ser verificados no **anexo I** deste edital.

**1.3. Para a proposta de preços referente aos processos de medicamentos que estiverem regulados pela tabela CMED, a licitante deverá respeitar as seguintes aplicações:**

a) O PMVG previsto na tabela CMED deverá ser utilizado como limite, obrigatoriamente, para todos os produtos destacados pela sigla **\*\*CAP\*\***.

b) Para as demais apresentações, o PMVG deverá ser utilizado como limite somente em compras por força de decisão judicial.

c) Nos demais casos deverão ser utilizados como limite o PREÇO FÁBRICA – PF previsto na tabela CMED.

**1.3.1. Se o medicamento solicitado em determinado lote não estiver previsto e regulado pela tabela CMED, o valor obtido pela pesquisa de preços (ANEXO I) será utilizado como limite.**

**1.4.** O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) e nas condições previstas neste edital.

**1.5.** As quantidades constantes no **ANEXO II** são estimativas de consumo, não estando a Administração Pública obrigada a proceder a contratação, nos termos do art. 13 do Decreto

Municipal nº 12.480/2014.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente cadastrados junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, de acordo com o art. 1º c/c art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 13.837, de 28 de março de 2019, atendendo todas as exigências deste edital e seus anexos, observando o seguinte:

**2.2.** O cadastro do fornecedor no sistema “E-fornecedor” deverá ser realizado por via eletrônica, no site [compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/](http://compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/), visando a geração de *login* e de senha pessoal e intransferível. Para participar de pregão eletrônico, a interessada já cadastrada ou em processo de cadastramento deverá requerer ao Cadastro de Fornecedores, no endereço eletrônico indicado, o acesso ao perfil pregão eletrônico e encaminhar via sistema a documentação solicitada, com a indicação dos dados dos credenciados a operarem o sistema.

**2.2.1.** As demais informações relativas ao cadastro e ao credenciamento, bem como aos documentos necessários para tanto, estão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/secomp/area-do-fornecedor/](http://www.campogrande.ms.gov.br/secomp/area-do-fornecedor/).

**2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.3.1.** A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico administrado por esta Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do representante legal da empresa ou por iniciativa da unidade cadastradora.

**2.3.1.1.** Entende-se por representante legal da empresa licitante aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

**2.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais–SECOMP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5.** O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema e a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

**2.7. Não poderão participar da presente licitação:**

**2.7.1.** Empresas que se encontrarem em processo de dissolução, falência, concurso de credores ou liquidação;

**2.7.1.1.** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em um dos documentos requeridos nas alíneas do **subitem 5.2.2, I**, do edital, a ser anexado juntamente com os documentos de habilitação na forma do **subitem 3.3.**

**2.7.2.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**2.7.3.** Empresas que estiverem suspensas para participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

**2.7.4.** Empresas que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos da punição;

**2.7.5.** Empresas que estiverem constituídas sob a forma de consórcio;

**2.7.6.** Empresas que estiverem enquadradas nas vedações previstas pelo artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras, no site [compras.campogrande.ms.gov.br/sgc](http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc), no Menu “Acesso a Participação”, Opção “Fornecedores” > “Área da Licitante”, mediante digitação do nome do usuário (*login*) e da senha pessoal e intransferível do credenciado, os mesmos utilizados para o acesso ao E-fornecedor.

**3.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser obtidas/sanadas pelo telefone (67) 3303-2700.

**3.2.** Para a inclusão das propostas, o credenciado deverá selecionar no sistema, conforme o caso, as seguintes opções:

**a)** Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP: “Declaro ser Micro ou Pequena Empresa”, confirmando as informações no botão “credenciamento”, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**b)** “Declaro ser outras empresas não relacionadas no item acima”, quando não se enquadrar como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, confirmando as informações no botão “credenciamento”.

**3.2.1.** Após observar o subitem 3.2, o credenciado deverá aceitar o “**Termo de Credenciamento**”, possibilitando à Administração conhecer a pessoa autorizada pela empresa a participar da presente licitação, e a “**Declaração de Habilitação**”, para gerar o “**Termo de Habilitação**”, no qual constará que a empresa cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente edital, bem como as informações relativas ao seu enquadramento como ME/EPP.

**3.2.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**3.3.** A documentação solicitada para a participação neste pregão deverá ser **anexada ao sistema previamente** conforme o tipo de documento: documentos de proposta de preços - **item 4 do edital** - Anexo “das propostas” e documentos de habilitação - **item 5 do edital** – Anexo “da habilitação”, observado o subitem 4.2 e 4.2.1 deste edital.

**3.3.1.** O prazo máximo para envio da proposta, dos documentos de proposta e de habilitação será de **até 1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da referida documentação.

**3.3.2.** As licitantes poderão alterar, retirar ou substituir as propostas apresentadas, os documentos de proposta e de habilitação **até 1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão**.

**3.4.** As declarações exigidas na fase de proposta e na fase de habilitação deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame, podendo ser aplicado o subitem **14.4** quando for pertinente.

**3.5.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 – DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada por meio do sistema eletrônico Sistema Gestor de Compras - SGC, conforme mencionado no subitem 3.1 deste edital, **sendo devidamente preenchidos os campos disponíveis de acordo com as regras abaixo:**

**a)** deverá indicar o preço unitário por lote, em moeda corrente nacional, cotado com quatro casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;

**b)** não deverá conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**c)** deverá indicar o prazo máximo de entrega dos medicamentos ofertados, não superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de o prazo ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o prazo anteriormente mencionado;

**d)** deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

**e)** deverá ser indicada somente uma única marca/laboratório por medicamento ofertado;

**e.1) Para o atendimento das demandas que envolvam o fornecimento de produtos específicos (prescrição médica específica), na qual conste o nome comercial do produto no lote, NÃO poderão ser apresentadas propostas de produtos similares ou genéricos.**

f) deverá indicar o nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;

g) deverá indicar o nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, nº de telefone e e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos;

h) deverão estar inclusos nos preços propostos todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos objetos ofertados;

i) deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

j) para os produtos que se encontram previstos na CMED: conter cópia da tabela de preços, atualizada de acordo com o mês da apresentação da proposta, disponibilizada pelo site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), no ícone CMED – PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRÍNCIPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com **grifo para destacar os produtos ofertados.**

j.1) deverá indicar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto.

**4.1.1. A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**4.1.1.1.** Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

**4.1.1.1.1.** Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro, e a análise técnica por parte da ANVISA não tenha sido concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

**4.1.1.2.** Bulas completas dos medicamentos ofertados, sendo que as bulas apresentadas deverão corresponder ao medicamento descrito e estar de acordo em termos de dosagem, de quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, unidade internacional ou equivalência e de porcentagem nas quantidades especificadas. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

**4.1.1.2.1.** Em caso de indisponibilidade de bulas, a licitante deverá apresentar rótulo do medicamento, em conformidade com os termos de dosagem, de quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, unidade internacional ou equivalência e de porcentagem nas quantidades especificadas.

**4.1.1.3.** Declaração de Capacidade de Fornecimento Anual nos termos do **ANEXO IV** deste edital.

**4.2.** Após o preenchimento de todos os campos da proposta, a licitante deverá clicar no botão “salvar” para que o sistema habilite as opções para a inserção dos anexos de proposta (se houver) e dos documentos de habilitação, sendo de sua responsabilidade verificar se todos os anexos foram devidamente inseridos e se a proposta está em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**4.2.1.** Ao anexar os documentos de proposta, as licitantes poderão fazê-lo lote a lote, selecionar mais de um lote, caso haja documentação comum entre eles, ou selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação comum a todos os lotes de uma única vez, observado o limite de 15 MB por anexo.

### **4.3. Será desclassificada a proposta:**

**4.3.1.** Elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignar preços unitários ou globais superiores aos previstos na tabela CMED do mês da apresentação da proposta (para os lotes cujos

medicamentos estiverem previstos e regulados pela tabela CMED) ou superiores aos valores apurados na pesquisa de preços - ANEXO I (para os lotes cujos medicamentos NÃO estiverem previstos e regulados pela tabela CMED) ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

**4.3.1.1.** Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**4.3.2.** Que após seu lançamento deixe de anexar/enviar, no todo ou em parte, os documentos exigidos por este edital e/ou seus anexos, ressalvado o disposto no subitem 14.3.1 deste edital.

**4.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, sendo o fornecedor responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5. Quando houver lotes com mais de um item, todos os itens do lote devem ser cotados.**

**4.6.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.7.** Todas as informações contidas na proposta eletrônica vinculam a licitante aos seus termos.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos abaixo:**

**5.1.1.** O Certificado de Registro Cadastral previsto no Decreto Municipal nº 13.837/2019 consiste no certificado emitido eletronicamente e que poderá ser utilizado para substituir na presente licitação os seguintes documentos:

**5.1.1.1. Documentos de habilitação jurídica:**

I. Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

**II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

**III.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

**IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**V.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

**5.1.1.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

**IV.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante;

**V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (caso o Município sede seja Campo Grande-MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG ou da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários);

**VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

**VII.** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

**5.1.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:**

**I.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**a)** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo, no entanto, observar o disposto no **subitem 5.2.2, I**, deste edital, sob pena de inabilitação.

**5.1.2.** Quando a licitante estiver com alguma documentação com restrição, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

**5.1.2.1.** Se na consulta for verificado que a certidão se encontra positiva, a licitante será inabilitada, salvo se caracterizada a hipótese prevista no subitem **5.1.2.3.** e **5.1.1.3, I, "a"**. Caso contrário, a certidão sem restrição será juntada aos autos.

**5.1.2.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial (nos casos de certidão que demandem pagamento para extraí-la do site; certidão não disponível para consulta por terceiros ou nos casos de problemas técnicos no sítio eletrônico), questionará (via *chat*) se a licitante possui o documento válido e regular. Se a resposta for positiva, solicitará o envio imediato do documento atualizado, via e-mail. Em caso de não encaminhamento, a licitante será inabilitada.

**5.1.2.3.** Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, será assegurado o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **subitem 5.3.5 e 5.3.5.1** deste edital.

**5.2.** Efetuada a análise dos documentos mencionados acima, o(a) pregoeiro(a) passará ao exame da seguinte documentação complementar, gerada no sistema ou anexada na forma do subitem 3.3 do edital, em campo próprio (anexos da habilitação), sob pena de inabilitação:

**5.2.1. DECLARAÇÕES GERADAS PELO SISTEMA OU ANEXADAS NA FORMA DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL:**

I. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/1993 **(ANEXO V)**.

II. Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO V)**.

**5.2.2. DOCUMENTOS ANEXADOS NA FORMA DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL:**

**I. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes deverão anexar um dos documentos abaixo:**

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/1993 **ou**;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) **ou**;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

**II. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado;

b) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente

Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;

**c)** Autorização de Funcionamento de Empresa (**AFE**) de titularidade da empresa participante da licitação, compatível com o objeto licitado, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**d)** Certificado de Regularidade Técnica válido e expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, de acordo com a Resolução CFF nº 638 de 24/2017, e suas alterações e Resolução CFF nº 577/2013.

### **5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

**5.3.1.** Somente serão aceitos documentos que expressem sua validade ou, nos casos que a validade não for expressa, que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta.

**5.3.2.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado, bem como os atestados de capacidade técnica, que poderão pertencer à matriz ou à filial, independentemente do estabelecimento que esteja participando.

**5.3.3.** Todo e qualquer documento que assim o possibilite, poderá, a critério do(a) pregoeiro(a), no que couber, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet.

**5.3.4.** Não será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos exigidos no edital, salvo nas hipóteses nele autorizadas.

**5.3.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas contenham alguma restrição.

**5.3.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a) solicitará à ME/EPP para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.3.5.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**5.3.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**5.3.6.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

**5.3.7.** Os documentos de habilitação anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados, conforme os subitens **14.2** e **14.2.1** deste edital.

**5.3.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**5.4. O(A) pregoeiro(a) irá declarar a licitante efetivamente vencedora do certame, somente após a análise conclusiva das documentações, observadas todas as exigências fixadas no edital.**

## **6 – DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.1.** A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo Sistema Gestor de Compras - SGC, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a sua aceitabilidade.

**6.1.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.1.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do lote.**

**6.1.3.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.1.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.1.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).

**6.1.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.1.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.1.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.1.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.1.10.** Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.1.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em

tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**6.1.12.** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do(a) pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.1.12.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa do fato pelo(a) pregoeiro(a) às participantes.

**6.1.13.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**6.1.14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**6.1.14.1.** Ocorrendo a situação de empate prevista no §2º, do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme previsto no art. 45, I, da referida lei.

**6.1.14.2.** Caso a ME/EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.1.14.3.** O disposto no subitem 6.1.14.1 somente será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**6.1.14.4.** As ME ou EPP, conforme as situações acima, serão convocadas para apresentarem nova proposta, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.1.14.5.** Caso a empresa licitante não comprove seu enquadramento como ME ou EPP,

poderá participar da disputa, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.1.14.6.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.1.14.7.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, do Decreto nº 14.670/2021, conforme dispõe o art. 37, da referida normativa.

**6.1.14.8.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.1.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e esgotadas as possibilidades de preferência de contratação com ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta/lance, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**6.1.16.** Para todos os fins, fica estabelecido que o último lance ofertado pela empresa, após a negociação que trata o subitem anterior, **será considerado a proposta final**, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta readequada.

**6.1.17.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:**

**6.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, observados os valores limites previstos na tabela CMED do mês da apresentação da proposta (para os lotes cujos medicamentos estiverem previstos e regulados pela tabela CMED) ou os valores apurados na pesquisa de preços-ANEXO I (para os lotes cujos medicamentos NÃO estiverem previstos e regulados pela tabela CMED), bem como os demais documentos classificatórios.

**6.2.2.** O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

na forma do §3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.2.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados **no prazo de até 1 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério, conforme dispõe o §2º do art. 43 do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021.

**6.2.3.** Se a proposta ou lance de menor valor do lote/item não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**6.2.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

### **6.3. DA HABILITAÇÃO:**

**6.3.1.** Após a fase classificatória, o(a) pregoeiro(a) efetuará a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**6.3.2.** Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**6.3.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

### **6.4. DA APLICAÇÃO DO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 8.666/1993:**

**6.4.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que a levaram a inabilitação/desclassificação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

### **6.5. DA INTENÇÃO E PRAZOS RECURSAIS:**

**6.5.1.** Declarada a vencedora ou se o lote resultar fracassado, qualquer licitante poderá

manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (descrição sucinta), quando lhe será concedido o prazo de **03(três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

#### **6.6. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

**6.6.1.** Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

**6.6.2.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas as disposições constantes no item 12 deste edital.

**6.6.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) à vencedora.

**6.6.4.** Da sessão resultará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**6.6.5.** O(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

#### **6.7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.7.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observados os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e em seus anexos.

**6.7.2.** Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) convocará as interessadas em aderir ao preço da licitante vencedora conforme o item 7 do edital.

### **7 – DA ADESÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**7.1.** Conforme **subitem 6.7.2** do edital, o(a) pregoeiro(a) consultará as demais participantes da fase de lances se possuem interesse em aderir ao preço da licitante vencedora, em caso

de desistência ou impossibilidade de fornecimento por parte desta.

**7.2.** As licitantes que aceitarem praticar o preço da licitante vencedora deverão manifestar-se na própria sessão, via chat, sendo mantida a mesma ordem de classificação da fase de lances para fins do registro da adesão. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta ao Cadastro de Fornecedores deste Município, para comprovar a regularidade da situação da(s) aderente(s) à proposta, avaliada na forma da Lei nº 8.666/1993. O(A) pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências da proposta de preços e de habilitação.

**7.2.1.** Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, obedecida a ordem de classificação apurada na licitação.

**7.2.2.** A análise dos documentos mencionados no subitem 7.2 somente será realizada para as licitantes que não forem vencedoras de outros lotes.

## **8 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA**

**8.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

**8.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos e entidades participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (**ANEXO II**).

**8.3.** O Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**8.4.** O Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

**8.4.1.** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a **Secretaria-Executiva de Compras**

**Governamentais – SECOMP.**

**8.5.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

**8.5.1. A assinatura da Ata deverá ocorrer na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, térreo, centro, CEP: 79002-949, em Campo Grande-MS.**

**8.6.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da ata.

**8.7.** A Ata de Registro de Preços terá prazo improrrogável de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**8.8.** Por ocasião da assinatura da ata, será exigida da(s) adjudicatária(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade de que se encontra(m) em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.8.1.** Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande-MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal poderá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG **ou** da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários.

**8.8.2.** Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 8.8 e 8.8.1, a vencedora poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.

**8.9.** Quando não houver aderentes ao preço registrado e a vencedora da licitação não assinar a ata, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município de Campo Grande-MS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este edital.

**8.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência à fornecedora registrada em igualdade de condições conforme o art. 13, do Decreto nº 12.480/2014.

**8.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e da fornecedora detentora da ata.

**8.12.** As contratações adicionais de que trata o subitem 8.11 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

**8.13.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**8.14.** A detentora da ata não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação (**exceto o serviço de transporte dos medicamentos**).

## **9 – DA CONTRATAÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

**9.1.** A entrega dos medicamentos ofertados deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado de Farmácia da SESAU, situada na rua Antônio Rufino de Souza, nº 50, Bairro Jardim Paradiso, em Campo Grande –MS, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**9.2.** A licitante vencedora deverá informar, previamente, à Gerência de Suprimentos e Abastecimento, quais serão as datas e horários das entregas pelo telefone (67) 2020-1822.

**9.3.** O prazo para a entrega dos medicamentos ofertados não poderá ser superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho.

**9.3.1.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão ou entidade contratante solicitação de prorrogação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**9.3.1.1.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão ou entidade contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, os quais informarão à empresa sobre a decisão proferida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.3.1.2.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e não cumprindo o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no edital.

**9.3.1.3.** A responsabilidade pelo aceite das entregas é atribuída aos responsáveis pelo recebimento dos materiais delegados pelo órgão usuário da ata (SESAU).

**9.4. Caso se sagre vencedora, a licitante se compromete a:**

**a)** Entregar os medicamentos com prazo de validade **não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total**, a contar da data de sua fabricação. Em casos excepcionais, a critério da administração e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável, os medicamentos que tiverem ultrapassado **75% (setenta e cinco por cento)** de seu prazo de validade, poderão ser aceitos mediante apresentação de CARTA DE TROCA juntamente com a nota fiscal no momento da entrega do mesmo, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização;

**b)** Possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, do veículo que realizar o transporte dos produtos ofertados, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo esta ser comprovada mediante certidão ou documento;

c) Possuir a Autorização de Funcionamento da empresa que realizará o transporte dos medicamentos, conforme artigo 13, IX, da Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e Portaria nº 1.052/MS/SVS, de 29 de dezembro de 1998.

## **9.5. DA CONTRATAÇÃO**

**9.5.1.** A nota de empenho será emitida e/ou o contrato será assinado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde–SESAU, usuária da Ata de Registro de Preços, localizada na rua Rua Bahia, 280 - Centro, observadas as condições estabelecidas neste edital e o que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**9.5.2.** A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.5.3.** O prazo para assinatura/aceite ou retirada poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**9.5.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, aceite ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.5.4.1.** Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande –MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal poderá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG **ou** da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários.

**9.5.5.** Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 9.5.4 e 9.5.4.1, a vencedora poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.

**9.5.6.** Além da documentação mencionada no subitem 9.5.4, a licitante vencedora deverá

indicar preposto para representá-la, no ato da assinatura do contrato, em papel timbrado, contendo os seus dados.

**9.5.7.** Na hipótese da(s) licitante(s) adjudicatária(s) não assinar(em) o(s) contrato(s) e/ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo mencionado no subitem 9.5.2, serão convocadas as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na ordem de classificação de preços para apresentação de todos os documentos referentes às fases posteriores e assim sucessivamente até que efetivamente seja assinado o contrato.

**9.6.** As demais descrições detalhadas, condições de entrega, obrigações e afins estão dispostas no termo de referência (ANEXO III) e na cláusula sétima da minuta do contrato (ANEXO VII).

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do seu recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**10.2.** **As disposições relativas ao reajuste contratual, bem como as demais condições de pagamento, encontram-se dispostas no termo de referência (ANEXO III) e na minuta do contrato (ANEXO VII), parte integrante deste edital.**

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

**12.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregoão **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**12.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a).

**12.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

**12.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**12.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 22 e do art. 24, §3º do Decreto Municipal nº 14.670/2021.

**12.6.** Manifestada a intenção recursal nos termos do **subitem 6.6.2** deste edital, será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.7.** A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso.

**12.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**12.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os procedimentos para apresentação de impugnação, pedidos de esclarecimento e interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão realizados **preferencialmente** no âmbito do sistema eletrônico (SGC), em

formulários próprios, podendo ser aceitos, ainda, digitalizados e encaminhados pelo e-mail: [esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br](mailto:esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br) ou, por via física, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS.

### 13 – DAS PENALIDADES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, a **licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada** que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) falhar na execução do contrato ou da ata de registro de preços, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal;
- k) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

**13.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação; do valor contratado, se a infração ocorrer durante a execução do contrato; ou do valor total adjudicado para o lote, se a infração ocorrer no Sistema de Registro de Preços;

**f)** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitada à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida e consequente rescisão ou cancelamento do preço registrado;

**g)** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**13.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ou do cancelamento do preço registrado nas hipóteses do art. 18 do Decreto Municipal nº 12.480/2014.

**13.2.2.** Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação ou que se recusarem a assinar a ata de registro de preços.

**13.3.** Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **13.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **13.2**.

**13.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no

prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada.

**13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia,

se exigível.

**13.5.1.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**13.7.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada;
- e) A personalidade da licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

**13.8.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Municipais

nº 14.670, de 15 de março de 2021 e nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, inclusive a responsabilização da licitante/adjudicatária/detentora da ata/contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**13.9.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 13.7.

**13.10.** As sanções previstas neste tópico também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

**13.11.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**13.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**13.13.** As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução contratual também estão dispostas na cláusula décima primeira da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível e fiel de documentos originais ou autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos enviados por fax não serão aceitos.

**14.2.1.** As declarações das empresas licitantes solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**14.3.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na licitação, conforme dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.1.** A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição já atendida pela licitante quando da apresentação de sua proposta, e que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, ocasião em que o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o envio imediato do referido documento, via e-mail ou pelo Sistema Gestor de Compras –SGC, sob pena de inabilitação ou desclassificação da licitante que não realizar o encaminhamento solicitado.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

**14.5.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**14.6.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, ou pelo telefone (67) 3314-3267, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou pelo e-mail: [esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br](mailto:esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br).

**14.7.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme os meios estabelecidos no artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 14.670/2021.

**14.8.** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente pela internet <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, pelo Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> ou, ainda, diretamente na Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais–SECOMP, por meio de mídia externa ou pelo e-mail: [cocaf.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br](mailto:cocaf.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br).

**14.8.1.** Caso prefira o edital físico o custo de reprodução será calculado tendo como

referência as disposições da Resolução SEGES nº 188/2021, publicada no Diário Oficial de Campo Grande nº 6.185, em 25 de janeiro de 2021.

**14.9.** O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**14.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande-MS, considerado aquele a que está vinculado(a) o(a) pregoeiro(a).

**14.11.** Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

**14.12.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os ANEXOS:

I – VALORES REFERENCIAIS;

II – PROPOSTA DE PREÇOS;

III – TERMO DE REFERÊNCIA;

IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL;

V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS;

VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VII – MINUTA DO CONTRATO.

Campo Grande - MS, 01 de outubro de 2021.

**JANIELY P. DE ARAÚJO TEIXEIRA**

Elaboradora de Editais

**ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA**

Coordenadora de Editais

**ANEXO I**  
**VALORES REFERENCIAIS**

Item	Descrição	Unidade	Tipo	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Aciclovir - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 001	33903009	213.324	0,3189	68.029,02
1	Alendronato de sódio - Dosagem: 70 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 002	33903009	32.016	0,3590	11.493,74
1	Cloroquina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 003	33903009	131.784	0,0983	12.954,36
1	Complexo B - Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 004	33903009	1.450.704	0,0627	90.959,14
1	Cloridrato de metformina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 005	33903009	1.394.904	0,1360	189.706,94
1	Cloridrato de metformina - Dosagem: 850 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 006	33903009	6.321.312	0,2000	1.264.262,40
1	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 007	33903009	237.240	0,1600	37.958,40
1	Prednisona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister fracionável.	1 - Un.	LOTE 008	33903009	1.027.764	0,3900	400.827,96
1	Prednisona - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister fracionável.	1 - Un.	LOTE 009	33903009	669.432	0,1406	94.122,13
1	Cloridrato de Prometazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula,	1 - Un.	LOTE 010	33903009	933.156	0,2500	233.289,00

	comprimido oudrágea; Embalagem: blíster fracionável.						
1	Cloridrato de propranolol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido oudrágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 011	33903009	2.737.680	0,0550	150.572,40
1	Cloridrato de tiamina - Dosagem: 300 mg; Apresentação: comprimido revestido;Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 012	33903009	120.720	0,4500	54.324,00
1	Omeprazol - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula; Embalagem: blister ou strip.	1 - Cp	LOTE 013	33903009	4.244.808	0,1422	603.611,69
1	Alopurinol - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido oudrágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 014	33903009	362.604	0,3663	132.821,84
1	Cloridrato de amiodarona - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido oudrágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 015	33903009	268.944	0,9300	250.117,92
1	Cefalexina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido oudrágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 016	33903009	1.826.640	1,3300	2.429.431,20
1	Carvedilol - Dosagem: 12,5 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 017	33903009	308.448	0,2500	77.112,00
1	Carvedilol - Dosagem: 6,25 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	LOTE 018	33903009	229.584	0,1456	33.427,43
1	Polivinilpirrolidona - Dosagem: 10%(equivalente a 1% de iodo ativo); Apresentação: solução aquosa.	Fr. - 1 - Lt	LOTE 019	33903009	1.296	22,5000	29.160,00
1	Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluyente.	1 - FAP.	LOTE 020	33903009	528	41,0711	21.685,54

**ANEXO II  
 PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇO		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO 240/2021	TIPO Menor Preço		
Órgão: SECOMP - Secretaria-Executiva de Compras Governamentais						
Processo Nº: 080310/2021-43 - Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde - REMUS, da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.						
Proponente:						
Endereço:						
Cidade:						
Telefone:		Email:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.
	LOTE 001					
1	Aciclovir - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	213.324			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 001 R\$					
	LOTE 002					
1	Alendronato de sódio - Dosagem: 70 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	32.016			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 002 R\$					
	LOTE 003					
1	Cloroquina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	131.784			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 003 R\$					
	LOTE 004					
1	Complexo B - Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	1.450.704			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 004 R\$					
	LOTE 005					

1	Cloridrato de metformina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	1.394.904			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 005 R\$						
LOTE 006						
1	Cloridrato de metformina - Dosagem: 850 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	6.321.312			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 006 R\$						
LOTE 007						
1	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	237.240			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 007 R\$						
LOTE 008						
1	Prednisona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Un.	1.027.764			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 008 R\$						
LOTE 009						
1	Prednisona - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Un.	669.432			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 009 R\$						
LOTE 010						
1	Cloridrato de Prometazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Un.	933.156			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 010 R\$						
LOTE 011						
1	Cloridrato de propranolol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	2.737.680			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 011 R\$						
LOTE 012						
1	Cloridrato de tiamina - Dosagem: 300 mg; Apresentação: comprimido revestido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	120.720			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 012 R\$						
LOTE 013						

1	Omeprazol - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula; Embalagem: blister ou strip.	1 - Cp	4.244.808			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 013 R\$						
LOTE 014						
1	Alopurinol - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	362.604			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 014 R\$						
LOTE 015						
1	Cloridrato de amiodarona - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	268.944			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 015 R\$						
LOTE 016						
1	Cefalexina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	1.826.640			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 016 R\$						
LOTE 017						
1	Carvedilol - Dosagem: 12,5 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	308.448			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 017 R\$						
LOTE 018						
1	Carvedilol - Dosagem: 6,25 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Un.	229.584			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 018 R\$						
LOTE 019						
1	Polivinilpirrolidona - Dosagem: 10% (equivalente a 1% de iodo ativo); Apresentação: solução aquosa.	Fr. - 1 - Lt	1.296			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 019 R\$						
LOTE 020						
1	Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluente.	1 - FAP.	528			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO LOTE 020 R\$						
				CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)		

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº _____</p> <p>Local e Data ____/____/____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	
---	--

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECOMP/00072/TR/2021**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos, para atendimento da Rede Municipal de Saúde - REMUS da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por um período de 12 (doze) meses, com solicitações de acordo com as demandas do órgão participante, conforme quantidades encaminhadas pela unidade gestora.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição tem como finalidade atender todas as unidades de saúde da REMUS pelo período de 12 (doze) meses, a fim de proporcionar a celeridade e a qualidade nos cuidados com a segurança dos pacientes, otimizando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde (REMUS), tanto com medicamentos para dispensação, como para a execução de procedimentos internos.

2.2. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.3. A seleção dos medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde (REMUS) faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Resolução nº 333 de 15 de março de 2017 da SESAU, publicado no DIOGRANDE nº 4.833 de 16 de março de 2017, visando atender todas as Unidades de Saúde da REMUS, tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes quanto aos necessários para a execução de procedimentos internos.

2.4. A aquisição do medicamento se faz necessária devido tratar-se de insumos utilizados na Rede Municipal de Saúde para atendimento a população, e não há outro meio de atendimento que não seja a aquisição dos itens relacionados

2.4.1. Visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços, pois a quantidade é estimada e a entrega será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão, devido a incerteza no quantitativo total de aquisição, conforme preconiza o artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.480/2014.

2.4.2. A aplicação da aquisição por Sistema de Registro de Preços traz várias vantagens, dentre elas, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, possibilidade de compra progressiva com aquisições de forma parcelada somente quando houver necessidade assim reduzindo o volume de estoque, e a principal que é a elaboração do processo licitatório sem dotação orçamentária, com o comprometimento de recursos financeiros apenas no ato da efetivação da compra.

2.4.3. Justificando-se assim, a aquisição de medicamentos por Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

2.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 9.337/2005 publicado no Diogrande nº 1.865 de 1 de agosto de 2005, os itens deste procedimento são classificados como Bens Comuns.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
LOTE	001	1	0000097	Aciclovir - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	213.324	0,3189	68.029,02	68.029,02
LOTE	002	1	0000172	Alendronato de sódio - Dosagem: 70 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	32.016	0,3590	11.493,74	11.493,74
LOTE	003	1	00017726	Cloroquina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	131.784	0,0983	12.954,36	12.954,36
LOTE	004	1	0008861	Complexo B - Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	1.450.704	0,0627	90.959,14	90.959,14
LOTE	005	1	0004882	Cloridrato de metformina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	1.394.904	0,1360	189.706,94	189.706,94
LOTE	006	1	0002738	Cloridrato de metformina - Dosagem: 850 mg; Apresentação: cápsula,	1 - Unidade	6.321.312	0,2000	1.264.262,40	1.264.262,40

			comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.					
LOTE 007	1	00019987	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	237.240	0,1600	37.958,40	37.958,40
LOTE 008	1	00018698	Prednisona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Unidade	1.027.764	0,3900	400.827,96	400.827,96
LOTE 009	1	00018699	Prednisona - Dosagem: 5 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Unidade	669.432	0,1406	94.122,13	94.122,13
LOTE 010	1	00018697	Cloridrato de Prometazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blíster fracionável.	1 - Unidade	933.156	0,2500	233.289,00	233.289,00
LOTE 011	1	0002566	Cloridrato de propranolol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	2.737.680	0,0550	150.572,40	150.572,40
LOTE 012	1	0002582	Cloridrato de tiamina - Dosagem: 300 mg; Apresentação: comprimido revestido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	120.720	0,4500	54.324,00	54.324,00
LOTE 013	1	0001839	Omeprazol - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula; Embalagem: blister ou strip.	1 - Cápsula	4.244.808	0,1422	603.611,69	603.611,69
LOTE 014	1	0000189	Alopurinol - Dosagem: 300 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	362.604	0,3663	132.821,84	132.821,84
LOTE 015	1	0002111	Cloridrato de amiodarona - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	268.944	0,9300	250.117,92	250.117,92
LOTE 016	1	0002751	Cefalexina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	1.826.640	1,3300	2.429.431,20	2.429.431,20
LOTE 017	1	00018744	Carvedilol - Dosagem: 12,5 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	308.448	0,2500	77.112,00	77.112,00
LOTE 018	1	00018745	Carvedilol - Dosagem: 6,25 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blister ou strip.	1 - Unidade	229.584	0,1456	33.427,43	33.427,43
LOTE 019	1	00017584	Polivinilpirrolidona - Dosagem: 10% (equivalente a 1% de iodo ativo); Apresentação: solução aquosa.	Fr. - 1 - Litro.	1.296	22,5000	29.160,00	29.160,00

LOTE 020	1	0002770	Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluente.	1 Frasco/Ampola	- 528	41,0711	21.685,54	21.685,54
<b>Total (R\$):</b>							<b>69,3557</b>	<b>6.185.867,11</b>

### 3.1. Informações Complementares:

3.1.1. Nessa aquisição não há medicamentos constantes na Portaria nº 344/1998.

### 3.2. Dos quantitativos:

3.2.1. A estimativa foi embasada no histórico de consumo dos meses que antecedem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - FMS/00082/ETP/2021, presente no relatório expedido via Intranet, módulo Saúde Web.

3.2.1.1. No "Total Geral" são todas as saídas que ocorrem nos últimos 02 (dois) anos, mais os meses correntes do ano, e o divisor é o número de meses em que o medicamento esteve disponível na Divisão de Almoxarifado de Farmácia.

3.2.1.2. A Média de Consumo é o resultado de todas as saídas dividido pelo número de meses disponíveis.

3.3. Tendo por base os quantitativos apresentados pelo órgão participante e as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar nº00082/FMS/ETP/2021 e no Mapa Estimativo, constante nos autos, chegou-se às quantidades a serem registradas neste procedimento.

## 4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento será feito de acordo com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do órgão, na DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DE FARMÁCIA, na Rua Antônio Rufino de Souza, nº 50 - Bairro Jardim Paradiso, Campo Grande - MS CEP: 79117-009.

5.1.1. Telefone: (67) 2020-1822 Email:caf.seadim@gmail.com;  
 senost@sesau.campogrande.ms.gov.br.

5.1.2. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas, nas dependências da DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DE FARMÁCIA.

5.1.3. Não haverá recebimento fora desse horário e em feriados. Anterior à entrega informar a GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ABASTECIMENTO a data e o horário da entrega.

5.2. A empresa adjudicada arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) e ao descarregamento dos medicamentos.

5.3. O prazo de recebimento de empenho ou assinatura de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Secretária Municipal de Saúde - SESAU à empresa vencedora do certame.

5.4. Após o recebimento de empenho pela empresa vencedora no processo licitatório dar-se-á contagem de **20 (vinte) dias úteis**, para disponibilização do produto.

5.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do Empenho, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em edital.

5.8. Todos os produtos, em especial os termossensíveis e fotossensíveis, deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o produto, caso identifique o não cumprimento.

5.9. Para a entrega, todos os lotes dos medicamentos deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade e o número da Nota de Empenho.

## **6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS**

6.1. Os produtos deverão atender a todas as especificações que constam neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar todo produto que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados conforme o exigido.

6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente (Art. 73, II, a da Lei Federal nº 8.666/93), pelo Setor de Almojarifado para efeito de verificação da sua conformidade com a especificação e quantidade conforme empenho;

6.2.1. O recebimento definitivo será declarado após 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos produtos, período durante o qual serão avaliadas a qualidade e a funcionalidade dos produtos entregues;

6.3. Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto, obrigando-se à repor aquele que não for aceito pela Comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da SESAU, ressalta-se que todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. A empresa que realizará o transporte deverá apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (art. 13, IX da port. 802/1998 e Portaria 1.052/MS/SVS de 29/12/1998). E ainda, observar no ato da entrega a organização dos lotes, conforme prescrito na Nota Fiscal. A unidade poderá recusar-se a receber os produtos, caso não haja conformidade com a norma da portaria.

6.5. A responsabilidade do aceite das entregas é atribuída aos responsáveis pelo recebimento dos produtos, estes delegados pelo órgão participante.

6.6. Das embalagens:

6.6.1. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias obrigatoriamente a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”; em conformidade com o art. 7º da Portaria 2.814 da ANVISA.

6.6.2. Cada caixa de medicamento deverá conter apenas um Lote.

6.6.3. Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.

6.6.4. As embalagens deverão ser entregues na sua forma original, estar lacradas, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do registro no Ministério da Saúde, a identificação do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade.

6.6.4.1. As embalagens não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto á origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

6.6.5. Comprimidos, drágeas ou cápsulas, deverão ser embalados em blíster ou strip e ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade pois além de ser usado internamente nas unidades de saúde também são dispensados aos pacientes assegurando o uso racional dos medicamentos na quantidade estabelecida pela prescrição médica evitando assim desperdícios.

6.7. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os preços propostos na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrealizáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.1.1. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA-E.

7.2. As aquisições e pagamentos serão formalizados por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93, a serem expedidos pelos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços.

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

7.4. No ato da entrega da nota fiscal a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o quantitativo solicitado, o preço, lote, data de fabricação, data de validade e o número da Nota de Empenho.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente indicada pela licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas documentações pertinentes, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.7. O pagamento somente será efetuado após:

7.7.1. O “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

7.7.1.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7.2. Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

7.8. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

## **8. GARANTIA OU VALIDADE DO BEM**

8.1. De acordo com o Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2. No ato da entrega, os produtos devem possuir prazo de validade, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

8.2.1. À critério da Administração, e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem

ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

## 9. EXIGÊNCIAS

9.1. **Habilitação Jurídica:** Documentos exigidos no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis à Licitante.

9.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Documento exigido no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Documentos exigidos no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis à Licitante.

9.4. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto neste Termo de Referência.

9.5. **Alvará Sanitário (ou licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde está estabelecida a empresa.

9.6. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

9.7. **Certificado de Regularidade Técnica** válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo Resolução nº. 638 de 24 de Março de 2017 e Resolução nº 577 de Julho de 2013.

9.8. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em plena validade, para todos os itens. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

9.8.1. Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

9.9. Na entrega:

a) Os medicamentos conterão, por ocasião de sua efetiva entrega prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação.

a.1) À critério da administração, e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

b) no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos produtos ofertados, apresentará cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os produtos ofertados e expedidos pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.

9.10. Apresentar bulas completas dos medicamentos ofertados.

9.10.1. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.10.2. As bulas apresentadas deverão corresponder ao medicamento descrito e estar de acordo em termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, unidade internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas.

9.10.3. Em caso de indisponibilidade de bulas, apresentar rótulo do item descrito, em conformidade com os termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, unidade internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas.

9.11. Para a aquisição pública de medicamentos se faz necessária a apresentação e a conferência da Tabela CMED da ANVISA durante o certame, a qual regula o preço máximo de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas, do respectivo(s) medicamento(s) inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP.

9.11.1. A tabela deve estar atualizada de acordo com o mês de realização do certame, item a item (grifar o medicamento) para observar o PMVG (Preço Máximo de Venda para o Governo), sendo vedada a aquisição de medicamentos com valor superior ao estabelecido na respectiva tabela.

9.12. Grifar os documentos enviados com caneta marca texto ou outro meio eletrônico para fins de melhor visualização e agilidade no parecer técnico.

**9.13. A ausência da apresentação de qualquer documentação exigida será motivo de desclassificação da proposta apresentada pela empresa.**

9.14. **Demais Declarações, como:** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei Federal nº 9.854/99), Declaração de Capacidade de Fornecimento Anual, dentre outras que a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP entender pertinente.

## **10. FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da entrega será exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão participante deste procedimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2. É vedado à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza no objeto descrito neste Termo de Referência.

10.3. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação do fornecimento dos itens descritos no objeto, visando suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante.

10.4. O acompanhamento e o recebimento dos itens serão realizados e fiscalizados pela Contratante através do fiscal de contrato, legalmente designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.5. Cabe à Administração fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, no que se refere à execução de eventual contrato.

10.6. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Diego Loureiro Ribas (fiscal técnico), Nelson Assef Buainain França (fiscal técnico) e Mariana Monteiro Garcia (gestora de contrato).

10.7. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.8. A contratada será comunicada formalmente das irregularidades ocorridas que são passíveis de penalidades, sendo que serão efetuadas as glosas nas respectivas notas fiscais.

10.9. As situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis serão comunicadas

em tempo hábil e por escrito a contratada, resguardando os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.10. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo validade.

11.4. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº8.666/93, no local informado em Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

11.5. Substituir os produtos com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da SESAU.

11.6. Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo.

11.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto fornecido, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

11.9. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

11.10. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto deste termo de referência.

11.11. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual prevista no artigo 65 da Lei 8666/93, aplicando-se aos preços inicialmente pactuados.

11.12. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

11.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.14. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto da licitação (exceto os serviços de transporte dos materiais ofertados).

11.15. Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajas adequados e com crachá de identificação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto fornecido.

12.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos ofertados.

12.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

12.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei n. 8.666/1993.

12.5. Comunicar por escrito à Contratada o não-recebimento dos produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos.

12.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

12.7. Designar comissão conforme termos dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

12.9. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentarem defeito de fabricação (Art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93), obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação.

12.10. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **13. SANÇÕES**

13.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na entrega do bem são as previstas na Lei n. 10.520/2002 para a modalidade Pregão e na Lei n. 8.666/1993 para as demais modalidades.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Em atendimento ao § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.480 de 11 de novembro de 2014, na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formação do contrato ou outro instrumento hábil.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 00082/FMS/ETP/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e acostado aos autos.

15.1.1. Os levantamentos possuem cunho técnico, servindo assim de orientação para a aquisição do objeto que se pretende adquirir, visando desta forma à racionalização dos trâmites, à eficácia e padronização das aquisições da SESAU.

15.2. Considerando a conveniência e a vantagem a Administração, no alcance do interesse público, bem como justificativa apresentada nos autos do processo pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, não será observada neste procedimento a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006, conforme artigo 49, inciso III, não sendo observado o tratamento diferenciado conferido pelo artigo 48, I e III da Lei Complementar nº 123/2006, optando pelo critério da ampla concorrência.

15.3. Não é necessária a participação de empresas de forma consorciadas, visto que no mercado encontram-se empresas aptas na fornecer o objeto de forma isolada.

15.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.6. O órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 14.666 de 09 de março de 2021.

15.7. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

15.8. A assinatura da Ata deverá ocorrer na Secretaria Executiva de Compras - SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, centro CEP: 79.002 - 949 em Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 09 de Agosto de 2021

Elaborado por:

**NEITON STRADIOTTO**

Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências

Aprovado por:

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Visto

**JOYCE DE ALMEIDA PIRES**

Coordenadora de Análise e Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua /Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito e sob as penalidades legais, em cumprimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **240/2021**, autorizado pelo **Processo nº 80.310/2021-43**, que sua capacidade de fornecimento anual para o lote(s) nº \_\_\_\_\_, será de \_\_\_\_\_ unidades do **ANEXO II** (ou de acordo com a quantidade total prevista no **ANEXO II**), que será registrado na Ata de Registro de Preços, decorrente do referido certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E DE AUSÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ /MF nº \_\_\_\_\_,  
sediada na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato  
representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº \_\_\_\_\_ e e-mail: \_\_\_\_\_,  
**declara** expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- b) A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) A empresa possui conhecimento de todos os parâmetros para a execução/fornecimento do objeto licitado e concorda com os termos do edital e seus anexos para esse processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: Caso a declaração seja anexada ao sistema na forma estabelecida pelo edital, a mesma deverá ser emitida em papel timbrado da empresa declarante e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 240/2021**  
**PROCESSO N. 80.310/2021-43**  
**Nº DA ATA:**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n. .... SSP/.....e CPF n....., residente na Rua....., nesta Capital....., na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema Registro de Preços, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014 e os COMPROMITENTES FORNECEDORES abaixo qualificados, resolvem firmar o presente o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município n....., do dia ....., pág....., decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 240/2021**, autorizado pelo **Processo nº 80.310/2021-43**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 14.670/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018, no que couberem, Decreto Municipal nº 12.480/2014 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 142/2009, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a), na ....., na cidade de .....

(quando houver) Como ADERENTE ao preço registrado para o Lote xxxxx:

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº .....

Inscrição Estadual nº ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a), na ....., na cidade de .....

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, de acordo com a tipologia, as especificações mínimas e as condições de fornecimento definidas no termo de referência (ANEXO III) e seus anexos, visando atender as demandas de todas as unidades da Rede Municipal de Saúde - REMUS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme previsto no item 8.11, 8.12 e 8.13 do edital, será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. Será vedada a possibilidade de aquisição/adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, vedada sua prorrogação.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os preços propostos nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado trimestral, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso sem aplicação de penalidades.

**6.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no 6.7 deste instrumento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 17, parágrafo único do Decreto Municipal nº 14.666/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.480/2014).

**7.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 6º, inciso IV do Decreto Municipal nº 12.480/2014, dada a necessidade de instauração de procedimento para aplicação de penalidade previstas no edital.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência (ANEXO III), anexo ao edital.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**8.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal nº 12.480/2014.

**8.4.** Nos casos de assinatura de contrato e/ou instrumento equivalente decorrente de Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por meio de servidor(es) designado(s) pelo respectivo órgão ou entidade participante/demandante, através de ato próprio para tal finalidade, que acompanhará a execução e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, conforme estabelecido no termo de referência (**ANEXO III do edital**).

**8.5.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Superintendente do Sistema de Registro de Preços*

*Compromitentes Fornecedores*

*Aderentes (quando houver)*

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato n. \_\_\_/202\_\_ que entre si celebram ....., por meio da ..... e a empresa ..... (em se tratando de órgão da administração direta)

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº .....através da(o) ....., inscrita(o) no CNPJ/MF nº ....., localizada....., doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) do CPF nº....., residente e domiciliado(a) na rua....., nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal nº 3.530, de 26 de junho de 1998, e a empresa,\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 240/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 14.670/2021 e nº 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em \_\_\_/\_\_\_/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 80.310/2021-43.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de ..... (quantidade) medicamentos, para atender as demandas da contratante, decorrente de registro de

preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1.** O presente objeto será prestado de acordo com a demanda da contratante, formulada através da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O valor da presente contratação é de R\$\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente instrumento contratual terá vigência de \_\_\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado através de ordem bancária na conta indicada pela contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do seu recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**6.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.1.** Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG, em atenção do Decreto Municipal nº 12.124/2013.

**6.3.** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.4.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

**6.5.** Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

**6.5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

**6.6.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

**6.7.** A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:**

**7.1.** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado de Farmácia da SESAU, situada na Rua Antônio Rufino de Souza, nº 50, Bairro Jardim Paradiso,

em Campo Grande –MS, no horário das 07h30min 11h00min e das 13h00min às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**7.1.1.** A contratada deverá informar, previamente, à Gerência de Suprimentos e Abastecimento, quais serão as datas e horários das entregas pelo telefone (67) 2020-1822.

**7.1.2.** Os funcionários da contratada devem se apresentar devidamente identificados e uniformizados, quando da entrega.

**7.2.** O prazo para a entrega dos medicamentos ofertados não poderá ser superior a **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento da nota de empenho.

**7.2.1.** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à contratante solicitação de prorrogação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**7.2.2.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, a qual informará à contratada sobre a decisão proferida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.2.3.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e não cumprindo o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**7.3.** O prazo para recebimento da nota de empenho será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 64, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**7.4.** O recebimento dos medicamentos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características,

especificações dos medicamentos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**7.5.** Serão recusados os medicamentos imprestáveis, que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos e que não estejam adequados para o consumo.

**7.6.** Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados, na sua forma original, estar lacrados, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do registro no Ministério da Saúde, a identificação do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade.

**7.6.1.** Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto á origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

**7.6.2.** Comprimidos, drágeas ou cápsulas, deverão ser embalados em blíster ou strip e ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade pois além de ser usado internamente nas unidades de saúde também são dispensados aos pacientes assegurando o uso racional dos medicamentos na quantidade estabelecida pela prescrição médica evitando assim desperdícios.

**7.7.** A contratada deverá entregar os medicamentos com as seguintes exigências:

**a)** Apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias obrigatoriamente a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, em conformidade com o art. 7º da Portaria/GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998;

**b)** Cada caixa de medicamento deverá conter apenas um lote;

**c)** Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.

**7.8.** A contratada deverá:

a) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, do veículo que realizar o transporte dos produtos ofertados, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo esta ser comprovada mediante certidão ou documento;

b) possuir a Autorização de Funcionamento da empresa que realizará o transporte dos medicamentos, conforme artigo 13, IX, da Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e Portaria nº 1.052/MS/SVS, de 29 de dezembro de 1998.

**7.9.** A contratada deverá entregar os medicamentos com prazo de validade **não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total**, a contar da data de sua fabricação.

**7.9.1.** Em casos excepcionais, a critério da administração e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável, os medicamentos que não respeitarem o prazo de validade estabelecido no subitem anterior, poderão ser aceitos mediante apresentação de **CARTA DE TROCA** juntamente com a nota fiscal no momento da entrega do mesmo, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

**7.10.** Os medicamentos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da contratante.

**7.11.** Todos os produtos, em especial os termossensíveis e fotossensíveis, deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento do item.

**7.12.** Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos medicamentos entregues, se obrigando a repor aquele que não for aceito pela contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da comunicação pela contratante.

**7.13.** Os medicamentos ofertados devem se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

**7.13.1.** Para a entrega, todos os lotes dos medicamentos deverão, necessariamente, estarem descritos um a um na nota fiscal, com seus respectivos prazos de validade e o número da nota de empenho.

**7.14.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos ofertados, bem como todos os impostos, frete, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.15.** As demais condições de execução, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se dispostos de forma pormenorizada no termo de referência (ANEXO III do edital).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**b)** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

**c)** Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

**d)** Entregar os medicamentos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) em conformidade com o § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no local informado no contrato, acompanhados da nota fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

**e)** Substituir os medicamentos com avarias, impróprios para o consumo ou que estiverem

em desacordo com o solicitado pela contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da SESAU;

f) Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;

h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros na execução do objeto, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;

i) Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do objeto contratual;

j) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

k) Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, prevista no artigo 65 da Lei 8.666/1993, aplicando-se aos preços inicialmente registrados;

l) Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

n) Não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto da presente contratação (exceto os serviços de transporte dos medicamentos).

## **8.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993;

b) Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Designar comissão conforme termos dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos medicamentos;
- f) Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;
- g) Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência ou apresentarem defeito de fabricação (art. 76, da Lei nº 8.666/1993), obrigando a contratada a substituir o produto rejeitado, às suas expensas, no prazo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação, sanando as causas que motivaram a devolução;
- h) Atestar as notas fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviar ao setor competente para posterior pagamento.

### **8.3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.3.1.** A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.

**8.3.2.** A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**8.3.3.** A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

**8.3.4.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações para a entrega dos produtos ofertados, à documentação pertinente e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.3.5.** A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento na entrega, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO:**

**9.1.** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice do IPCA-E.

**9.2.** O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**10.1.** A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

**a)** por ato unilateral da contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**10.2** A rescisão, unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, a **contratada** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) declarar informações falsas;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

**11.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

**11.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega ou realização de objeto diverso daquele contratado.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- f) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e conseqüente rescisão;
- g) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**11.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **11.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **11.2**.

**11.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.

**11.5.1.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**11.7.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;

- h)** As consequências da infração;
- i)** A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j)** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k)** A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**11.9.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 11.7.

**11.10.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**11.11.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**12.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o

processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**12.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**13.1.** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 240/2021**, bem como à proposta ofertada da licitante vencedora, ora contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO:**

**14.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CAMPO GRANDE-MS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**